



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 66/2018 10/05/2018 14:28	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 15/Maio/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 15/05/2018
--	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei instituir a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Município de Caxias do Sul.

De acordo com estimativas internacionais, haverá um crescimento da população idosa, atingindo proporção de uma pessoa em cada cinco nesta faixa, por volta de 2050. Na mesma época, existirão pela primeira vez mais pessoas idosas que crianças menores de 15 anos.

Nesse contexto, temos que é senso comum de que a prática regular de esportes traz uma série de benefícios à saúde daquele que o pratica, tais como: melhora na postura, nas funções motoras, na capacidade cardiorrespiratória, enfim, um melhor condicionamento físico como um todo. Nesse diapasão, quando se trata da terceira idade, os resultados não são diferentes, pelo contrário, se fazem mais evidentes, pois afetam diretamente a sensação de "estar bem" consigo mesmo.

O envelhecimento é um processo contínuo durante o qual ocorre declínio progressivo de todos os processos fisiológicos. Mantendo-se um estilo de vida ativo e saudável, podem-se retardar as alterações morfofuncionais que ocorrem com a idade. Assim, temos que a atividade física regular melhora a qualidade e expectativa de vida do idoso.

Nesse patamar, temos que aqueles que já passaram por todas as etapas exigidas pela sociedade, e cumpriram seu papel dentro de suas possibilidades, ao alcançar a maturidade o corpo e a mente precisam continuar sendo estimulados a novos desafios e é exatamente nesse ponto que a prática de esportes desempenha um papel fundamental para a melhor qualidade de vida dos idosos.

Dessa feita, se faz necessário que o Poder Público, cada vez mais frequente, proponha o surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso à prática do esporte para terceira idade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Importante lembrar mais uma vez que o nosso país está envelhecendo, o modelo de pirâmide etária que conhecemos se tornará obsoleto nas próximas décadas e nossa sociedade não está preparada para atender com dignidade as necessidades da terceira idade.

Assim, é dentro deste panorama social que o esporte vem desempenhar o importante papel de nos fazer refletir, uma vez que todos nós vivenciaremos esta realidade em breve. Sendo assim, nos cabe exercer nossa cidadania e questionar onde podemos atuar na preparação da sociedade para um país mais maduro.

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos tem a responsabilidade de manter.

Forte nestas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Caxias do Sul, 10 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

**Vereador - PMDB**



**PROJETO DE LEI nº 66/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Institui, no Município de Caxias do Sul, a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.**

Art. 1º Institui a Política de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei Pelé); e da Lei nº 7.636, de 31 de julho de 2013 (Política Municipal do Idoso).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos;

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**